

**LEI DE USO DO SOLO Nº XXXX/2016**  
**Anexo III - Sede do Distrito de Juvinópolis**

**TABELA 1b**  
**Parâmetros de Ocupação dos Lotes**

| Macrozon<br>a/ Zona | Sub-Zona | CA.<br>Min. | CA.<br>Bas. | CA.<br>Máx. | TO.<br>Máx.<br>(%) | TP.<br>Mín.<br>(%) | H. max.<br>(m) | Recuo<br>Fron.Mín<br>(m) | Recuo<br>Lat/fun<br>Mín<br>(h/x) | Testada<br>Mínima<br>(m) | Área<br>Mínima<br>(m²) | QT<br>mín/resid<br>(m²) | QT<br>mín/econ<br>(m²) |
|---------------------|----------|-------------|-------------|-------------|--------------------|--------------------|----------------|--------------------------|----------------------------------|--------------------------|------------------------|-------------------------|------------------------|
|                     |          | <b>(*1)</b> |             |             |                    |                    | <b>(*2)</b>    | <b>(*3)</b>              | <b>(*4)</b>                      |                          | <b>(*5)</b>            | <b>(*6)</b>             | <b>(*6)</b>            |
| ZEA                 |          | 0,05        | 1           | 2           | 60                 | 40                 | -              | 3                        | h/12                             | 12                       | 240                    | -                       | -                      |
| ZICIS               |          | 0,05        | 1           | 2           | 60                 | 40                 | -              | 5                        | h/12                             | 15                       | 450                    | 450                     | -                      |
| ZFAU                | SP       | 0           | 0           | 0           | 0                  | 95                 | -              | -                        | -                                | -                        | -                      | -                       | -                      |
|                     | SUOC     | 0           | 0,8         | 0,8         | 40                 | 40                 | -              | 5                        | h/6                              | 15                       | 450                    | -                       | -                      |

**Observações:**

**(\*1)** Não será exigido o atendimento ao coeficiente de aproveitamento mínimo para fins de licenciamento de edificações junto ao Município, sendo sua aplicação relacionada ao Art. 12 do Plano Diretor e à lei municipal específica que trata dos Instrumentos da Política Urbana.

**(\*2)** Respeitado o disposto no Art. 38, parágrafo único desta lei.

**(\*3)** Nos imóveis lindeiros à rodovia será medido a partir do limite regulamentar da via marginal. Em todos os casos atender o limite de áreas não edificáveis definidos na lei de Parcelamento do Solo.

**(\*4)** Independentemente da existência de aberturas para iluminação e ventilação nas paredes externas da edificação, é obrigatório o recuo lateral estabelecido, o qual respeitará o limite mínimo de 1,5 metros e não será exigido até a altura de 6 metros contados a partir do nível do terreno circundante, ressalvadas as disposições do Código de Obras do Município.

**(\*5)** Havendo ponto de estrangulamento no lote, deverá permitir passagem com largura mínima igual ou superior a 2/3 da testada mínima.

**(\*6)** A fração obtida no cálculo do número de economias para quota mínima terá seu arredondamento para maior quando o resultado for igual ou superior a 0,6.

**(\*7)** Recuo frontal exigido somente para os lotes com testada na margem sudoeste da BR-467.

**(\*8)** Nos imóveis lindeiros à Estrada Rio Da Paz, as edificações deverão respeitar recuo frontal obrigatório medido a partir da faixa de domínio prevista para essa via no Plano Municipal Viário e de Transportes.